



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2013

Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana de Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente no período de 12 a 18 de outubro e dá outras providências.

Art. 2º Caberá ao Governo do Estado lançar no período, conforme art. 1º, a Campanha de Mobilização que contemple atividades de prevenção à violência doméstica, comunitária, urbana e institucional, a serem desenvolvidas ao longo do ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 18 de setembro de 2013.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Fábio Novo
Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Helio Isaías
Dep. **HÉLIO ISAÍAS**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006204/13
Senha: 487A0AB

AL-P-(SGM) Nº 497

Teresina (PI), 26 de setembro de 2013.

Senhor Governador,

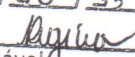
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Deusimar Brito - Tererê** que:

“Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI EM, 01 / 10 / 13

Responsável